DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Notificações 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital 4
Vigilância Sanitária 4
Notificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 632/2021 - Tomada de Preços nº 010/2021 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, por lote, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para prestação dos serviços: - Lote 1 - Adequação do prédio da EMEB Marlene Riotto Louzada, para obtenção do A.V.C.B. junto ao corpo de bombeiros; - Lote 2 - Adequação prédio do Centro Do Professor, para obtenção do A.V.C.B. junto ao corpo de bombeiros. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Previne Incêndio - Serviços e Comercio Ltda – ME, no valor total de R$ 263.801,83.

Processo SLP nº 762/2021 - Pregão Eletrônico nº 209/2021 - Objeto: Aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal, sendo: máquina de esteira case cx220c (frota 150), e máquina trator de esteira case 1150l (frota 74). Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Eireli, no valor total de R$ 3.097,00.

Processo SLP nº 742/2021 - Convite nº 045/2021 - Objeto: Aquisição de telefones celulares smartphone. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Mega Mix Eletrônicos Eirelli EPP, no valor total de R$ 4.729,00.

Processo SLP nº 764/2021 - Pregão Presencial nº 210/2021 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento diário e continuado dos combustíveis: etanol, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 destinados ao abastecimento da frota pública municipal. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Nivaldo Mazzi & Cia Ltda, no valor de R$ 5,192 por litro de etanol; R$ 6,62 por litro de gasolina comum; R$ 5,595 por litro de óleo diesel S-10; e R$ 5,395 por litro de óleo diesel comum S 500.

Processo SLP nº 727/2021 - Pregão Eletrônico nº 199/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de fórmulas, suplementos, e dietas enterais, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: MB Comercio de Produtos Nutricionais Hospitalares Ltda – ME - item de nº 1 - R$ 1.632,80; Rosicler Cirurgica Ltda – item de nº 02 - R$ 6.975,00.

Guariba, 07 de Janeiro de 2022.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 727/2021 - Pregão Eletrônico nº 199/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de fórmulas, suplementos, e dietas enterais, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 199/2021, em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022					
FORNECEDOR: MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS HOSPITALARES LTDA - ME					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO
1	80	UND	MÓDULO DE CARBOIDRATOS -100% MALTODEXTRINA; - ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE; - SEM SABOR. - EMBALAGEM: LATAS ALUMINIZADAS DE 400 GRAMAS	CARBOCH 400G/ PRODIET	R$ 20,41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022						
FORNECEDOR: ROSICLER CIRURGICA LTDA						
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	
2	4.500	UND	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL: EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVA DE DIETAS ENTERAIS COM TUBO DE PVC COM 1,50 MT NA COR AZUL QUE INDICA EXCLUSIVIDADE PARA NUTRIÇÃO ENTERAL; PONTA PERFURANTE ISO; CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM GOTEJADOR AJUSTADO PARA 20 GOTAS/ML; PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO; CONECTOR ESCALONADO QUE PERMITE CONEXÃO EM TODOS OS DIÂMETROS DE SONDAS ENTERAIS.	BIOMASS	R$ 1,55	

Guariba, 07 de Janeiro de 2022. Calimelia Rosana Moreira – p/Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

.....

Notificações

Gabinete do Prefeito

TERMO DE NOVA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

DA EMPRESA J. P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA. – EPP

Pregão Presencial nº 30/2021

Processo SLAC nº 96/2021

Contrato Administrativo nº 42/2021

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem ***os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 04/04/1990,*** com suas emendas posteriores***...***

Considerando que, embora já notificado, formal e anteriormente, por esta Administração, mediante ato da

autoridade superior competente, datado de **04/08/2021,** entregue por meio de ***AR dos CORREIOS***, no dia ***14/08/2021,*** e mesmo vencido o prazo fixado para as necessárias correções das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na prestação dos serviços de exames de ultrassonografia, até a presente data, a empresa ***JP Instituto de Radiologia*** não tomou nenhuma providência para sanar as falhas cometidas, mantendo o cumprimento irregular das obrigações e responsabilidades assumidas perante esta Municipalidade, mesmo advertida, formalmente, que poderia ensejar a rescisão unilateral do ***Contrato Administrativo nº 28/2021,*** caso os médicos e os técnicos da rede municipal de saúde continuassem a reclamar pela inexistência da prestação efetiva e descritiva dos exames, se os respectivos laudos permanecessem inconclusivos e sem descrição alguma, impossibilitando um diagnóstico eficaz dos pacientes;

Considerando que a empresa ***JP Instituto de Radiologia*** nem ao menos apresentou a ***defesa prévia***, por escrito, no mesmo prazo da notificação prévia, que lhe foi facultada como empresa contratada e diretamente interessada em corrigir as irregularidades cometidas e evitar a ***rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 28/2021,*** mas diante da preocupação desta Administração de lhe garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do ***"caput" do art. 87*** e seu ***§ 2º, da Lei federal nº 8.666/93***, para lhe dar nova oportunidade de sanar os vícios e os defeitos na prestação completamente irregular dos serviços de exames de ultrassonografia, cuja iniciativa restou frustrada, visto que depois de decorridos dois meses, através do ***Ofício SMS nº 189/2021,*** recebido em 04/10/2021, a Secretária Municipal de Saúde voltou a informar que ainda persistia. de modo reincidente, a deficiência na prestação dos serviços, sem nenhuma melhoria dos procedimentos realizados, confirmando, definitivamente, a inadimplência das obrigações assumidas, perante esta Municipalidade;

Considerando que, por motivo de descumprimento do ***subitem 1.1 da cláusula primeira***, não restou alternativa, se não a de proceder à ***rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 28/2021,*** que foi publicada na ***Imprensa Oficial do Município***, na ***edição nº 729***, no ***dia 14/10/2021***, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais sanções previstas no próprio instrumento contratual, e principalmente, nas disposições pertinentes dos ***artigos 58, II, 77, 78, II, § único, 79, I, e 86, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93,*** todavia, diante da defesa prévia apresentada pela empresa inadimplente através do ***Protocolo nº 5152,*** registrado em ***19/10/2021,*** por meio da qual apresentou uma série de ponderações e argumentações no sentido de esclarecer que as dificuldades encontradas estariam sendo superadas e, uma vez justificadas as falhas e irregularidades cometidas, firmou o compromisso de que, diante de nova oportunidade, tomaria todas as providências necessárias para que não mais houvessem reclamações quanto à eficiência e a qualidade dos serviços prestados, ao que a Secretaria Municipal de Saúde resolveu voltar atrás e permitir manter os efeitos jurídicos da contratação, mais uma vez;

Considerando, ***finalmente, que*** mesmo diante dos antecedentes de notificação de má prestação dos serviços de exames de ultrassonografia, pelo persistente descumprimento das obrigações assumidas, e de já ter sido rescindido unilateralmente a contratação, assegurando nova oportunidade de corrigir as falhas e as irregularidades cometidas, na tentativa de dar crédito ao compromisso firmado de que seriam reparados e corrigidos todos os vícios e defeitos observados, a inadimplência da empresa contratada foi mantida, para que, no acumulado de reincidências, sucessivas, a Secretária Municipal de Saúde se manifestou, outra vez, por meio do ***Ofício nº 01/2022, de 03/01/2022***, de forma definitiva, a respeito da necessidade de nova rescisão unilateral do contrato vigente...

RESOLVE:

1 - Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o ***Contrato Administrativo nº 28/2021,*** em vigor desde ***19/04/2021,*** decorrente do ***Pregão Eletrônico nº 30/2021,*** firmado entre esta ***Prefeitura Municipal de Guariba*** - CNPJ nº 48.664.304/0001-80, e a empresa ***JP INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA. - EPP -*** CNPJ nº 55.354.021/0001-05, com sede na Rua Barão de Arary, nº 358, centro, na cidade de Araras, neste Estado, CEP: 13.600-170, através de seu representante legal, João Paulo Veitieka Junior, ***por motivo de notificação administrativa*** anterior, por ato desta autoridade superior competente, de ***04/08/2021,*** sobre a ***ineficiência da prestação de serviços*** de exames de ultrassonografia, para que corrigisse, no prazo de cinco dias úteis, as falhas cometidas, caso contrário, a persistência das irregularidades ensejaria a ***rescisão unilateral do contrato,*** que acabou acontecendo mediante termo específico da autoridade superior competente, conforme publicação na ***Imprensa Oficial do Município***, edição ***nº 729***, no ***dia 14/10/2021***, mas diante da defesa prévia apresentada, outra oportunidade foi dada à empresa inadimplente, deste vez, diante do compromisso de que tomaria todas as providências necessárias para que não mais houvessem reclamações quanto à eficiência e a qualidade dos serviços prestados, principalmente, quanto aos médicos e técnicos da rede municipal de saúde, quanto aos respectivos laudos dos exames de ultrassonografia continuarem inconclusivos e sem descrição alguma, impossibilitando diagnóstico mais eficaz dos pacientes..

2 – À luz da melhor evidência a nova rescisão unilateral decorre das informações da Secretária Municipal de Saúde, de que persiste a prática reincidente das falhas e irregularidades, cometidas há algum tempo, sem qualquer evidência de reparação ou correção, mesmo depois de ter sido dada a oportunidade de defesa prévia, mantendo-se a continuidade da deficiência na prestação dos serviços de ultrassonografia, sem nenhuma melhoria dos procedimentos realizados, reiterando, assim, a inadimplência das obrigações assumidas, por motivo de descumprimento do ***subitem 1.1***

da cláusula primeira, e confirmando a inevitável e desta vez definitiva ***rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 28/2021,*** por ato escrito desta Administração, de acordo com as disposições pertinentes dos ***artigos 58, II, 78, II, 79, I, e 86, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.***

3 - A rescisão unilateral, que se opera na forma dos ***itens 1 e 2,*** não exime a empresa contratada da penalidade a ser aplicada no percentual de ***20%***, do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, que embora prevaleça a precariedade, na maioria dos serviços prestados de exames de ultrassonografia, com laudos inconclusivos e sem descrição, dentro da quantidade mediana e estimada de 4.200 exames para 12 meses, no valor total de ***R$ 117.264,00,*** ou seja, ***50%*** do valor total da contratação, para definição e fixação da multa no valor de **R$ 23.452,80,** nos termos do ***item 9.4, subitem 9.4.2, letra "b", do Contrato Administrativo nº 28/2021.***

4 - Com fundamento no ***artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93,*** são aplicadas, pela inexecução parcial do contrato, além da multa contratual, na forma do ***item 3,*** a suspensão temporária de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, assim como o registro no ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)*** e no ***Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP)***.

5 - E tendo em vista já aplicado o disposto no ***§ 2º,*** do acima citado ***dispositivo legal,*** por ocasião da notificação prévia, quando ficou facultada a oportunidade de ***defesa prévia***, no respectivo processo, que foi completamente ignorada pela empresa interessada, mas, por outra lado, admitida através do ***Protocolo nº 5152,*** registrado em ***19/10/2021,*** por ocasião da primeira rescisão unilateral, e acolhidos os argumentos apresentados, fica agora fixado, novamente, ***o prazo de cinco dias úteis,*** desta feita para interposição de ***recurso administrativo***, nos termos do ***artigo 109, inciso I, letra "e", e § 5º, da Lei federal nº 8.666/93,*** assim como deverá permanecer os autos do processo com vista franqueada à empresa rescindenda, sem qualquer ônus para as cópias de documentos que pretenda reproduzir para instrução de sua peça recursal.

6 - E como condição indispensável à eficácia do presente ato, a Administração, através do Setor de Licitação, Atas e Contratos, deverá providenciar a publicação do presente ***Termo de Rescisão Unilateral*** do ***Contrato Administrativo nº 42/2021,*** na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***art. 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93,*** assim como enviar a respectiva cópia à empresa rescindenda, tanto pelos meios eletrônicos, através de ***e-mail***, quanto por via de ***AR dos CORREIOS***.

6 - O foro competente é o da Comarca de Guariba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

::::::::::::::::::::::::

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do ***Processo nº 96/2021***, foi lavrado o presente ***Termo de Rescisão Unilateral*** do ***Contrato Administrativo nº 28/2021,*** e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do site desta Municipalidade, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente desta Municipalidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), 7 de janeiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PROCESSO SELETIVO N° 001/2022
Edital da 1ª Retificação
07 de janeiro de 2022

O **Município de Guariba,** por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **Edital da 1ª Retificação do Edital Normativo** do **Processo Seletivo nº 001/2022** conforme segue:

1. Da Retificação

1.1 No **Capítulo 3 – Das inscrições** no item 3.1 **Leia-se** conforme apresentado abaixo:

"As **inscrições ficarão abertas** exclusivamente pela internet, **a partir das 15h00min do dia 07 de janeiro de 2022 até as 13h00min do dia 17 de janeiro de 2022"**

Guariba/SP, 07 de janeiro de 2022.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal de Guariba

Vigilância Sanitária

Notificação

Notificação n°004/22 Guariba, 10 de Janeiro de 2022

Notificação

Em atendimento de reclamações de munícipes a Vigilância Sanitária realizou vistoria no terreno localizado na Avenida Anita Viezi Oliveira n°551, o qual encontrasse no nome do contribuinte o senhor **Valdir Rodrigues Vieira.**

Foi constatado que o terreno está infestado de caramujos africano e com entulhos e outros materiais que permite a proliferação desse vetor de doenças.

Portanto devido a situação do local notificamos o proprietário e responsáveis à providenciar a limpeza do

terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Ainda orientamos como medida alternativa de controle desse vetor que após a limpeza do local seja aplicado uma fina camada de cal no terreno afim de eliminar possíveis indivíduos da espécie que ainda estejam no local após a limpeza completa do terreno.

O não cumprimento desta notificação acarretará em medidas administrativas podendo gerar taxas de limpeza e multas.

Prazo para limpeza do local é de 10 dias conforme a Lei municipal n°2440 de 2010, é reservado ao notificado o direito a manifestação e defesa dentro do prazo legal.

Vigilância Sanitária

.....

Notificação n°005/22 Guariba, 10 de janeiro de 2022

Notificação

Ficam através deste notificados os herdeiro e responsáveis pelo imóvel localizado na **Rua Rui Barbosa n°1479**, imóvel encontra se em nome do contribuinte o senhor **Sebastião da Silva Porto.**

Foi constatado a presença de mato alto, entulhos e outros materiais que permite a proliferação de vetores de doenças no local.

Portanto devido a situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

O não cumprimento desta notificação acarretará em medidas administrativas podendo gerar taxas de limpeza e multas.

Prazo para limpeza do local é de 10 dias conforme o Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei 10083, e Lei municipal n°2440 de 2010, é reservado ao notificado o direito a manifestação e defesa dentro do prazo legal.

Vigilância Sanitária

.....